



Edital – SEMED 001/2013

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 1º- Ficam abertas as inscrições para registro de chapas para as funções gratificadas de Diretores Escolares e Vice-Diretores das Escolas Municipais de Ensino de Itajubá aos profissionais do magistério que satisfizerem as exigências da legislação vigente e do disposto no presente edital.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 2º - Para inscrição é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I. Ser detentor de cargo efetivo e estável do Quadro do Magistério;
- II. Contar, com no mínimo 6 (seis) meses de efetivo exercício ininterruptos na instituição que deseja dirigir, até a data da inscrição da chapa (& 1º do art. 91, LC 10/2002);
- III. Possuir curso superior de Licenciatura na área de Educação;
- IV. Não estar respondendo a nenhum tipo de procedimento administrativo disciplinar na rede municipal;

§1º- O servidor detentor de dois cargos de acúmulo lícito na rede municipal poderá participar do processo de escolha de que trata o caput na forma do artigo 56 e 173 da Lei 1991/94 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

§ 2º- O servidor detentor de dois cargos, um na rede municipal e outro na rede estadual de acúmulo lícito poderá participar do processo de escolha.

§ 3º - O servidor de que trata o parágrafo 1º e 2º deverá se afastar do outro cargo, devido a natureza da função gratificada em questão, que exige dedicação exclusiva.

DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS.

Art. 3º- As inscrições de chapas serão realizadas diretamente com a Comissão Organizadora Local nas dependências das Unidades Municipais de Ensino no **período de 05 a 8 de março de 2013, das 7h00 às 17h00**

Art. 4º - O pedido de inscrição será efetivado em formulário próprio, assinado pelo (s) servidor (es) candidatos e entregue à Comissão Organizadora local, que deverá remetê-la à Coordenação Organizadora Geral (na SEMED) até às 14h00 (Quatorze horas) do dia 11 de março do corrente ano.

Art.5º- No ato da inscrição o (s) candidato (s) deverão entregar documentos que comprovem o atendimento aos requisitos citados no artigo 2º acrescido de proposta de trabalho, contendo seus objetivos e metas para o mandato:

I – itens I e II serão comprovados através de cópia da folha de rosto do contra – cheque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500, Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

twitter.com/pminoticias

II – item III será comprovado através da apresentação e cópia do Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso.

III – item IV será comprovado através de declaração de próprio punho.

Art.6º- A Comissão Organizadora Geral analisará os pedidos de candidaturas e emitirá parecer de homologação, relacionando as inscrições deferidas e indeferidas, no prazo de dois (2) dias úteis após o termino do período de inscrição, divulgando o resultado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itajubá (www.itajuba.mg.gov.br) e no saguão do setor de protocolo do Centro Administrativo.

§ 1º - Do ato de homologação das candidaturas, caberá recurso à Comissão Organizadora Geral no prazo de um dia útil, que poderá ser impetrado por qualquer das outras chapas concorrentes na escola, desde que devidamente identificado, assinado e fundamentado.

§ 2º- A Comissão Organizadora Geral deverá emitir seu parecer em no máximo um dia útil do protocolo do recurso;

§ 3º - Havendo procedência da impugnação, o impugnado terá o prazo de 12 (doze) horas para protocolar sua defesa, sob a qual a Comissão Organizadora Geral emitirá parecer definitivo no prazo máximo de 12 (doze) horas.

DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

Art.7º - O voto é universal, direto e secreto;

Art.8º - O colégio eleitoral para a presente eleição é formado:

- I. Pela totalidade dos docentes, especialistas de educação e demais servidores do sistema educacional em exercício na escola.
- II. Pela totalidade dos discentes regularmente matriculados na escola, que tenham completado no mínimo 14 (catorze) anos
- III. Pelo pai **ou** mãe dos alunos regularmente matriculados na escola com frequência comprovada.

Parágrafo Único: Na falta do pai ou mãe, será dado direito de voto ao responsável legal pela criança, desde que devidamente comprovado por documento legal.

DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art.9º - A votação realizar-se-á no dia **24 de março de 2013, das 8h00 às 17h00**, simultaneamente nas Unidades Municipais de Ensino que comportarem a função gratificada de Diretor, Diretor e Vice-Diretor, conforme relacionado nos anexos dessa resolução.

Parágrafo Único: Haverá apenas uma urna em cada Unidade Municipal de Ensino.

Art.10º – A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora de votos imediatamente após o fechamento da urna e no mesmo local que comporte os membros da comunidade escolar presentes para acompanhar a apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

twitter.com/pminoticias

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão Organizadora Local deverá remeter à Comissão Organizadora Geral, sediada na SEMED, o resultado do processo de escolha, em formulário próprio, até às 18h00 (dezoito horas) do dia da votação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art.11º - O Secretário da Secretaria Municipal de Educação, submeterá os nomes dos servidores eleitos pelo Chefe do Poder Executivo, para homologação sendo a posse realizada no dia 01 de Abril de 2013.

PARAGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, este mandato encerrará em 31 dezembro de 2015

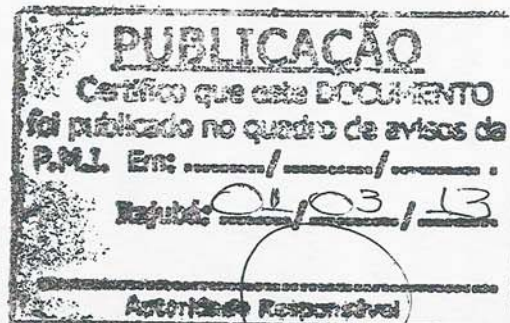
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12º - Os casos não previstos nesse edital ou na legislação vigente serão resolvidos por maioria simples pela Comissão Organizadora Geral.

Itajubá, 01 de março de 2013

ALICE ROMEIRO

Presidente da Comissão Organizadora Geral do Processo Eleitoral



Secretaria Municipal de Educação
Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva 2º andar
e-mail: semed@itajuba.mg.gov.br tel: (35)3692-1738